CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12 / 01 / 2021

Baltas Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 11 / 1987

PROJETO DE LEI Nº 108/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Canaricultores Roller Associados de Fortaleza - "CRAF", na forma que indica.

VEREADOR: José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 6276 DE 09 / 05 / 1988 - Sancionada

DIOM Nº 8882 DE 02 / 06 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6276 DE 09 DE maio DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - "CRAF", NA FORMA QUE INDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - CRAF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE maio DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Vereador
Francisco Linhares
para relatar
em 27/11/87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 108 /87

A Comissão de Legislação
Em 25/11/19 87
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - "CRAF", NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discusão
Em 26/11/19 87
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA-CRAF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICOS NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 11 DE 1987.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR OBJETIVOS, INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CANÁRIOS, E O APRIMORAMENTO DAS RAÇAS, MANTER INTERCÂMBIO TÉCNICO E SOCIAL COM AS ENTIDADES CONGÊNERES DO PAÍS, PROMOVER PALESTRAS E CONFERÊNCIAS SOBRE CANARICULTURA, ETC..

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ACREDITAMOS QUE A PROPOSIÇÃO MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNCIIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 11 DE 1987.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

Aprovado em 2a. Discusão
Em 27/11/19 87
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/19 87

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/13 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/90 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

" C R A F "

ESTATUTOS SOCIAIS

OUTUBRO/1987

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 3/10 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - Fica constituida a Canaricultores Roller Associados de Fortaleza - "CRAF", em forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Engº Santana Junior, nº 2408, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem pelas obrigações que a mesma venha assumir.

Art. 2º - A Canaricultores Roller Associados de Fortaleza, que neste estatuto será designada por CRAF, terá por finalidade:

a) Incentivar a criação de canários, e o aprimoramento de suas várias raças, orientando tecnicamente seus associados, visando o desenvolvimento qualitativo da canaricultura no Estado do Ceará;
b) Manter intercâmbio técnico e social com as entidades congêneres do país;
c) Promover palestras e conferências sobre canaricultura, organizando e realizando exposições públicas de canários;
d) Realizar e participar, quando for o caso, as disposições emanadas da Associação Brasileira de Ornitologia Amadora- "ABOA";
e) Constituir e manter um registro oficial de "pedigrees" para inscrição das reproduções obtidas pelos associados;
f) Realizar outras atividades culturais, sociais ou esportivas julgadas convenientes;
g) Criar uma biblioteca especializada em canaricultura; publicar boletins informativos e difundir técnicas ligadas a prática da canaricultura;
h) Indicar, sempre que possível, candidatos aos exames promovidos pela "ABOA" para habilitação na qualidade de Juiz;
i) Fornecer anilhas com identificação da "CRAF" aos associados, mantendo controle centralizado sobre as mesmas.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO II

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 4/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - CRAF é constituida das seguintes categorias sociais:

a) Fundadores - todos os sócios que participarem da Assembléia Geral de Constituição da CRAF e assinarem a Ata respectiva;

b) Contribuintes - serão todos os elementos inscritos regularmente e participantes do convívio social. Terão direitos e prerrogativas para participarem da Diretoria, Comissões e Departamentos;

c) Beneméritos - aqueles que pertencendo as demais categorias, por terem prestado relevantes serviços à CRAF, tenham se tornado merecedores de tal homenagem;

d) Honorários - personalidades que não pertencendo as demais categorias sociais da CRAF, são distinguidas por terem prestado relevantes serviços à CRAF e a canaricultura, se tornando portanto merecedores de tal homenagem.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO III

Cartorio Melo J. - Fortaleza-CE
Pag. 5/10 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/08 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - São condições para ingresso no quadro social:

a) Ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) Ser aprovado em sindicância, realizada pela Comissão de Sindicância;
c) Ter sua proposta aprovada pela maioria da Diretoria, em escrutínio secreto.

Art. 5º - Da decisão da Diretoria em proposta de admissão de sócio, não caberá recurso, e o candidato não aprovado, somente poderá ser proposto após o decurso de hum ano, observado o disposto no artigo anterior.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/19 REGISTRO No. 66535
Data: 27/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São prerrogativos dos sócios, no gozo de seus direitos sociais:

a) Frequentar a sede social;
b) Participar de reuniões sociais, culturais e técnicas;
c) Participar de exposições, concursos e campeonatos;
d) Utilizar a Biblioteca;
e) Candidatar-se a exame de habilitação para Juiz promovido pela "ABOA";
f) Participar das assembléias gerais, votar e ser votados;
g) Utilizar quaisquer outros serviços ou benefícios que venham a ser prestados pela CRAF.

Parágrafo Único - Os itens "c" e "f" não se aplicam aos sócios contidos na categoria de honorários.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir fielmente o estatuto;
b) Participar das Assembléias Gerais;
c) Pagar pontualmente seus compromissos financeiros para com a CRAF;
d) Abster-se de manifestações ou discussões de caráter político, religioso ou racial, durante as reuniões

Art. 8º - Os sócios perderão seus direitos por renúncia, falecimento ou expulsão. Nesse último caso, a critério da Assembléia Geral, é falta suficiente:

a) Infringir disposições estatutárias ou deliberações de Assembléia Geral;
b) Praticar ato de improbidade ou faltar com o decoro social;
c) Falsear informações ao preencher formulários oficiais da CRAF;

Parágrafo Único - A pena de expulsão será aplicada por Assembléia Geral, sendo motivo para aplicação desta penalidade:

a) Faltar a cinco reuniões consecutivas quando devidamente convocado, sem que apresente razões que justifiquem tal procedimento;
b) Não cumprir as obrigações quanto aos pagamentos estabelecidos, por prazo superior a 30 dias.

Art. 9º - As faltas não enumeradas no artigo anterior, serão punidas pela Diretoria, que a seu critério, levando em consideração a gravidade, aplicará uma das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão até 120 dias.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que cometer falta não enumerada no Art. 8º, será julgada pela Assembléia Geral e poderá perder seu mandato.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 8/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/08 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 10º - O patrimônio da CRAF será constituido por:

a) Bens móveis e imóveis;

b) Títulos de renda;

c) Direitos;

d) Depósitos bancários.

Art. 11º - As rendas da CRAF serão provenientes:

a) Dos rendimentos do patrimônio;

b) Das contribuições dos sócios;

c) Das taxas estipuladas pela Diretoria;

d) Das receitas eventuais.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 9/10 REGISTRO No. 66535
Data: 27/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é órgão de instância superior, sendo suas decisões soberanas, sempre tomada por maioria simples.

Art. 13º - A CRAF será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral.

Art. 14º - As contas da Diretoria serão objeto de análise por uma comissão fiscal eleita pela Assembléia Geral para tal fim.

Art. 15º - A sindicância de candidatos a ingresso no quadro social será procedida por uma comissão de sindicância designada pela Diretoria para tal fim.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII

Cartorio Mello Jr. - Fortaleza-CE
Pag.10/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/89 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A assembléia Geral é constituida pelos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, convocados por quem de direito, mediante convocação por carta-convite, enviada para os endereços de todos os sócios constantes dos arquivos da CRAF.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação decorridos sessenta minutos, com qualquer número, salvo quando for exigido quorum especial.

Art. 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á em carater ordinário anualmente no primeiro sábado de agosto para apreciar oRelatório da Diretoria e o Balanço Geral, de dois em dois anos para proceder a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da CRAF

Artº 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário:

a) Para preencher as vagas dos cargos diretivos e membros da comissão fiscal;
b) Para decidir sobre casos omissos, reforma dos Estatutos e dissolução da CRAF;
c) Para decidir quanto a proposta da Diretoria sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
d) Quando especialmente convocada pelo Presidente ou pelo Presidente da Comissão Fiscal e ainda por requerimento de 1/3 dos sócios no goso de seus direitos.

Parágrafo Único - Na convocação deverá constar a data, hora e local da Assembléia Geral, bem como a pauta, sendo vedada a discussão, apreciação e aprovação de assunto não constante da pauta.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VIII

Cartorio Mario Jr. - Fortaleza-CE
Pag.11/12 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria, cujo mandato é de dois anos, podendo ser reeleita, é composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
e) Diretor Financeiro;
f) Diretor Técnico;
g) Diretor de Relações Externas.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

a) Promover por todos os meios o fiel cumprimento deste Estatuto e das normas por ela baixada, bem como, no âmbito da CRAF, aos Estatutos da ABOA e das suas resoluções;
b) Planejar, coordenar e dirigir as atividades da CRAF;
c) Autorizar despesas e respectivos pagamentos;
d) Resolver sobre admissão, readmissão e penalidades aplicáveis aos sócios, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
e) Propor a Assembléia Geral a fixação de anuidade, taxas e demais encargos financeiros a serem atribuidos aos sócios;
f) Convocar a Assembléia Geral;
g) Nomear os membros da Comissão de Sindicância, Comissão Técnica e representante da CRAF junto à ABOA, podendo esse último ser pessoa pertencente ou não ao quadro social da CRAF;
h) Propor a Assembléia a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
i) Criar comissões quando julgar conveniente, "com finalidades específicas", como medida descentralizadora;
j) Manter relações produtivas para divulgação das finalidades e promoção da CRAF, junto a imprensa, clubes sociais e a coletividade.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.12/10 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/00 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO VIII

Art. 21º - Ao Presidente da CRAF compete:

a) Organizar a Diretoria;
b) Representar a CRAF em juizo ou fora dela;
c) Assinar os documentos financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro;
d) Abrir e movimentar conta bancária, requisitar talões de cheques, assinar, emitir e endossar cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.
e) Assinar a correspondência;
f) Autenticar os documentos de carater técnico.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Participar da administração da CRAF;
b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 23º - Ao 1º Secretário compete:

a) Elaborar as Atas das Reuniões;
b) Redigir, expedir, receber e arquivar toda a correspondência da CRAF;
c) Apurar os votos nas reuniões de Diretoria;
d) Manter sob guarda os livros, documentos, materiais de escritório e similares e demais pertences da Associação;
e) Editar o Boletim Informativo;
f) Manter o registro dos associados da CRAF e divulgá-lo internamente;
g) Executar as demais tarefas administrativas.

Art. 24º - Ao 2º Secretário compete:

a) Participar das atribuições de secretaria;
b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 25º - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Receber mensalidades, taxas, doações, subvenções e demais receitas da CRAF e dar quitação;
b) Liquidar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
c) Escriturar em livro próprio todo o movimento financeiro mantendo em perfeita ordem a documentação comprobatória;
d) Elaborar e prestar balanços e demonstrativos financeiros;
e) Abrir e movimentar conta bancária, requisitar talões de cheques, assinar, emitir e endossar cheques, sempre em conjunto com o Presidente ou por delegação do mesmo, com o Vice-Presidente.

f) Atender as solicitações da Comissão Fiscal;

g) Guardar e zelar pelo patrimônio;

h) Executar os demais encargos financeiros.

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.13/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Art. 26º - Ao Diretor Técnico compete:

a) Manter o registro de "pedigrees";

b) Controlar o fornecimento de anilhas da CRAF e o recolhimento das não utilizadas pelos sócios;

c) Expedir "pedigrees" relativos a todos os pássaros anilhados em regime de criação;

d) Orientar os associados quanto as normas oficiais, "nomenclaturas", regulamentos e preenchimento de formulários, etc.;

e) Submeter a Diretoria plano de realização de palestras, cursos e de qualquer outro meio de difusão e intercâmbio de conhecimento sobre canaricultura;

f) Manter em funcionamento a Biblioteca, atualizando-a em acervos literários especializados;

g) Manter intercâmbio de informações e publicações com as demais instituições congêneres no país.

Art. 27º - Ao Diretor de Relações Externas compete:

a) Manter contatos para divulgação das atividades da CRAF junto aos órgãos de imprensa e clubes sociais;

b) Desenvolver o interesse dos clubes sociais para com exposições do plantel de criação dos associados;

c) Organizar a participação da CRAF em concursos e campeonatos;

d) Divulgar nossas atividades junto as demais instituições congêneres existentes no país, mantendo intercâmbio de informações e publicações;

e) Representar a CRAF em todos os eventos locais e aos realizados em outras localidades, neste caso, mediante aprovação em assembléia.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IX

Cartorio Helio Jr. - Fortaleza-CE
Pag.14/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/00 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 28º - A Comissão Fiscal cujo mandato é de dois anos, "é constituída por três membros, eleitos pela Assembléia Geral", sendo de sua Competência:

a) Examinar os livros e documentos da CRAF a qualquer assunto;

b) Emitir pareceres sobre o Balanço e Relatório Anual apresentado pela Diretoria e encaminhá-los à Assembléia Geral;

c) Convocar a Assembléia Geral quando a diretoria não convocar na época estabelecida neste estatuto.

d) Os membros da Comissão Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente da mesma.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO X

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.15/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 29º - A Comissão Técnica cujo mandato é de dois anos, é constituída por três membros, tendo como seu presidente, o Diretor Técnico, e os demais membros por indicação do mesmo, sendo de sua competência:

a) Vistoriar e atestar o direito de concessão de anilhas para os resultados de cruzamentos que atendem as especificações técnicas;
b) Referendar os candidatos a exame para Juiz promovido pela ABOA;
c) Indicar palestrantes técnicos por ocasião das reuniões da CRAF;
d) Aprovar o número e qualificação das aves participantes de concursos, exposições e campeonatos.

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.16/18 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Art. 30º - Constituem cargos eletivos, com mandatos de dois anos os que se seguem:

a) Presidente, Vice-Presidente e demais membros da diretoria;
b) Membros da Comissão Fiscal;

Art. 31º - A eleição para o preenchimento dos cargos enumerados no artigo anterior obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Durante os meses de janeiro dos anos ímpares os candidatos a cargos eletivos deverão fazer suas inscrições por escrito junto à Diretoria;
b) Na primeira semana de fevereiro dos mesmos anos, "os sócios pertencentes as categorias de Fundadores", Ativos e Beneméritos quites com seus compromissos financeiros e em gozo dos seus direitos se reunirão em Assembléia Geral ordinária para procederem as eleições, após a apreciação do Relatório e Balanço da Diretoria relativa ao exercício findo;
c) A eleição só se processará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios (votantes) em pleno goso de seus direitos;
d) Decorridos sessenta minutos da primeira convocação a eleição será procedida com qualquer número de sócios votantes presentes;
e) Serão declarados eleitos pela Assembléia Geral aqueles que obtiverem maioria simples de votos apurados;
f) Proclamados os resultados da votação, os eleitos serão empossados, cabendo ao novo Presidente apresentar a Assembléia os demais componentes da Diretoria e da Comissão de sindicância que também tomarão posse nesta ocasião.

Art. 32º - A eleição de Presidente da Assembléia Geral se processará no momento em que ficar comprovada a existência de "quorum" pelo Presidente da Diretoria a quem cabe somente a instalação dos trabalhos.

Parágrafo Único - Em seguida a eleição do Presidente da Assembléia, esse nomeará um Secretário e dois mesários.

ESTATUTO SOCIAL

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag.17/1º BRASILEIRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.195,00
Válido C/ Sêlo e Rubrica Oficial

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Diretoria proporá a seu critério normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da CRAF, delas dando conhecimento a todos os sócios, constituindo falta grave o não cumprimento das mesmas, proposições essas submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 34º - Não é vedado aos ocupantes de cargos eletivos concorrerem a nova eleição.

Art. 35º - É vedada a prática de jogos de azar nas dependências da CRAF, bem como a presença de sócios ou convidados em trajes indecorosos ou em estado de embriaguês.

Art. 36º - A dissolução da CRAF só poderá ser decretada, por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e com antecedência de 72 horas, mediante edital publicado em jornal de grande circulação, no qual estejam presentes 3/4 dos sócios em gozo dos seus direitos.

Art. 37º - Aprovada a dissolução, o patrimônio líquido da CRAF se destinará a uma entidade filantrôpica escolhida na assembléia que aprovar a dissolução.

Art. 38º - O exercício financeiro da Associação será de 01-07 à 30-06 do ano seguinte, data que será realizado o Balanço Geral e Patrimonial da mesma.

Art. 39º - A CRAF, filiar-se-á à Associação Brasileira de Ornitologia Amadora - "ABOA" cumprindo seu estatuto e normas, e resoluções de sua Assembléia.

Fortaleza, 17 de outubro de 1987

Dr. Frequias E. de Moraes
Advogado - O.A.B. - DF-6.051

Assinam o presente Estatuto, a Diretoria eleita para o primeiro Biênio:

PRESIDENTE :
CPF: 402.690.518-72
BRUNO IUGHETTI

VICE-PRESIDENTE :
CPF. 002.399.503-30
JOÃO MACEDO DE SOUZA

1º SECRETÁRIO :
CPF: 042.544.575-53
ITAIR DE VASCONCELOS SOBRAL

2º SECRETÁRIO :
CPF: 013.334.703-63
FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR BEZERRA

DIRETOR TÉCNICO :
CPF: 805.986.258-87
FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA

DIRETOR DE RELAÇÕES EXTERNAS :
CPF: 017.909.943-87
JOSÉ COLOMBO BERNARDO E SÁ

DIRETOR FINANCEIRO :
CPF: 135.593.463-04
FRANCISCO SILVANO FIRMINO DE SOUZA

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.° CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Deferido em 22 fev 88

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 1/1 REGISTRO No. 66535
Data: 22/02/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

JOÃO MACÊDO DE SOUSA , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, DA MARINHA DE GUERRA DO BRASIL, RG - 124.513 -MM-
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

MINISTÉRIO DA MARINHA, DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À AVENIDA ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR, Nº 2400-PAPICU
representante legal da entidade civil GRAF—CAMARIGULTORES JOLIER ASSOCIADOS DE FORTALEZA X.X.X.

ATA DE FUNDAÇÃO DOS CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA.

Às dezenove e trinta, digo às dezenove horas de trinta minutos, do dia doze de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987) reuniram-se os membros, abaixo-assinados denominados - "Sócios Fundadores" à rua Engenheiro Saboia Júnior, nº 2408, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará com o objetivo de fundar uma nova Associação de criadores de canários Belga. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Bruno Tughetti que iniciou a sessão com a leitura dos Estatutos da recém criada associação. Por unanimidade foi aprovado o nome da entidade: "Canaricultores Rollers Associados de Fortaleza" - "CRAF". Após a leitura e, sendo realizadas as devidas correções, o Estatuto foram aprovados. Na oportunidade foi constituída a nova, digo, 1ª diretoria da recém-criada Associação, por aclamação de todos os presentes:

Presidente: Bruno Tughetti
Vice-Presidente: Jose Macêdo de Sousa
1º Secretário: Flair de Vasconcelos Sabóia
2º Secretário: Francisco Edgar das Chagas Bezerra
Diretor Financeiro: Silvanio Firmino de Sousa
Diretor de Relações Externas: Colombo Sá

Conselho Fiscal (3) membros:
Presidente: José Carlos
Wellington Miguel Rocha
Luciano Simões Matos

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião e, eu, Flair de Vasconcelos Sabóia, lavrei a

foi assinada por todos os presentes.
Fortaleza, 12 de Outubro de 1987

Em tempo: de acordo com o artigo 19º, na letra f) existe o cargo de Diretor-Técnico, que foi omitido, por engano, na presente ata. Sendo designado para ocupar o cargo, o Sócio - Francisco dos Santos Oliveira.

x [illegible]
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible]
x Ricardo Machado Lamonaco
x Claudio [illegible]
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible] (JOSÉ AIRTON DE MATTOS CARNEIRO).
x [illegible] (JOLNI BINDA PRADES)
x [illegible]
x [illegible] Oswaldo Accioly Pacheco
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible] (RAFAEL DANTE NELSON DE OLIVEIRA)
x [illegible]
x [illegible]
x [illegible]

(Luís Cesar de Vasconcelos)

Cartorio João Jr. - Fortaleza-CE
Reg.18/10 REGISTRO No. 66535
Data: 22/09/88 Emls.: 1.105,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

ESTATUTOS

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

ESTATUTO SOCIAL

Finalidade: incentivar a criação de canários, vincular-se à Associação Brasileira de Ornitologia Amadora-ABOA, manter palestras e conferências sobre canaricultores, realizar e participar de concursos e campeonatos de canários, constituir e manter um registro oficial de pedigree, criar uma biblioteca especializada em canaricultura, indicar candidatos aos exames promovidos pela ABOA, fornecer anilhas com identificação da CRAF. a craf é uma Sociedade Civil, com duração ilimitada, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, n.o 2408 bairro Paplcu-Fortaleza-CE., com foro na mesma cidade e personalidade jurídica distinta dos seus associados; os associados não respondem pelas obrigações que a mesma venha a assumir, A CRAF será administrada por uma Diretoria Executiva por delegação de Assembléia Geral. A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter extraordinário para dicidir sobre casos omissos, reforma dos Estatutos e dissolução da CRAF. Aprovada a dissolução, o patrimônio líquido da CRAF terá a destinação que a Assembléia Geral determinar. Fort. 12/10/87.

★★★

NR 39218 – A

EXTRATO DE ESTATUTO

I – DENOMINAÇÃO – É uma Sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, denomianda SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALCÂNTARAS (Art. 1.o).

II – FINS – A SOCIEDADE tem por finalidde suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda. (Art. 2.o).

III – SEDE E FORO – Na cidade de Alcântaras, Estado do Ceará. (Art. 1.o).

IV – ASSOCIADOS – Serão sócios da Instituição os indivíduos admitidos como tal, que não possuam casa própria e que percebam rendimentos mensais de 0 a 2 salários mínimos. (Art. 2.o).

V – ADMINISTRAÇÃO – Constituem órgãos deliberativos e executivos da Sociedade e CONSELHO COMUNITÁRIO e a ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS. (Art. 13).

VI – REFORMA – Os presentes Estatutos não poderão ser alterados no todo ou em parte, sob pena de extinção da sociedade (Art. 23).

VII – DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO – Em caso de extinção da Sociedade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do Município de Alcântaras, ressalvados os direitos de terceiros. (Art. 21).

VII – RESPONSABILIDADE – Os sócios não respondem pelos compromissos sociais. (Art. 22).

Alcântaras, 23 de novembro de 1987

José Ribamar Ferreira
Presidente

NR 39204 – A

SOCIEDADE ... ESTATUTO

Capitulo I

Da denominação, sede, finalid

Art. 1.o – A SOCIEDADE CO
é uma sociedade civil de direito pri
sede e foro em Aracoiaba(sede), com
e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2.o – A SOCIEDADE
cessidade de habitação da população
tidos como tal os indivíduos que n
recebam rendimentos mensais de 0 a 2

Capítulo II
Do patrimônio

Art. 3.o – O patrimônio da
a) Doações, legados, contri
físicas e jurídicas, de direito público
geiros;
b) Bens móveis e imóveis, d
doação.

Capítulo III
Da receita

Art. 4.o – Constituem receitas
a) Contribuições, auxílios e su
e Municípios ou de pessoas físicas ou j
b) Doações e legados de qualq

Capítulo IV
Da consecução dos objetivos sociais

Art. 5.o – A SOCIEDADE
associação dos elementos interessado
mente dentre os indivíduos passívei
mente com a sua atuação.

Art. 6.o – A SOCIEDADE
blico Conveniado e particulares no
áreas de terrenos passíveis de edificaçã

Art. 7.o – A SOCIEDADE
blico Conveniado e particulares no se
projeto de aproveitamento de área de
metida doar compreendendo: número
construídas, equipamentos comunitári
etc.

Art. 8.o – A SOCIEDADE
blico Conveniado e particulares no
serviços de infra-estrutura, comodato
sentido de viabilizar a execução do pr

Art. 9.o – A SOCIEDADE
blico Conveniado e particulares n
necessários à complementação
para a execução d
meios,
tação
vi
desde que voluntário

Art. 11. – A SOCIEDADE se
ciados que preencham os requisitos d

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Pereira Filgueiras 1415 - Aldeota. Fortaleza - CE.

NOTA DE ENTREGA DO DOCUMENTO No. 3

DATA DA APRESENTACAO: **22/02/88**	NÚMERO PROTOCOLAR: **66535**
HORA E DATA DA ENTREGA DO DCTO. LEGALIZADO:	**14:20h., 22/02/88**

NOME, ENDEREÇO E FONE DO APRESENTANTE

Sr. JOAO MACEDO DE SOUSA
Av. Engenheiro Santana Junior,2408
fone 234.4880

NATUREZA DO SERVIÇO REQUERIDO

estato social da CRAF- CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

DESCRIÇÃO E SOMA DOS EMOLUMENTOS PAGOS

registro e arquivamento somam um total de Cz$ 1.105,00

PROCURAÇÃO:

Certifico ser o(a) Sr(a). _____, portador de Identidade R.G. nº _____, meu fiel representante perante o cartório acima descrito, para exclusiva finalidade de receber e assinar papéis de recebimento de documentos registrados ou averbados. (Firma deve ser reconhecida)

_____
Outorgante

_____ _____
Apresentante SUBOFICIAL

Declaro haver recebido o documento legalizado aos __/__/__.

_____

OBS.: 1. As notificações, por força da Lei, dos registros e averbações, serão obrigatoriamente realizadas no recinto desta serventia.
2. Caso não possa vir pessoalmente para apanhar seu documento legalizado, utilize-se da procuração acima.
3. Os documentos não procurados pelos apresentantes ou partes no prazo de um mês, serão incinerados após autorização da autoridade judiciária competente
4. Identifiquem as pessoas que figurem nos seus papéis por qualquer documento (Identidade,CIC, enfim).
5. Não prestamos informações por telefone.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. — 0

12 360 970/0001-87

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DE PREENCHIMENTO ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, LEGIVELMENTE.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

4 - DEIXE EM BRANCO OS CAMPOS QUE NADA TENHA QUE INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 — NÃO 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 — NÃO 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS		08	4
EXPORTAÇÃO		01	7	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS		10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	I.C.M.		12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100 000		ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000		MAIS DE Cr$ 1 000 000	
	01 6		02 4		03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PUBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO		16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PUBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: (ilegível - provavelmente "Advocacia (Ação Civil)")

12 CÓDIGO: 3157 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: (ilegível)

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.):

16 NOME DO LOGRADOURO:

17 NÚMERO: 2430

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO:

20 CEP:

21 SIGLA DA U.F.:

22 MUNICÍPIO:

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 130

24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 403 (ilegível) — CONTROLE: 1

26 NOME: (ilegível)

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 22 de fevereiro (ilegível)

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: (assinatura)

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 3000-7 — ANO: 88 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO;RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
22/02/88
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 22 — MÊS 02 — ANO 88 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0905843

CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA-CRAF- com sede à Avenida Engenheiro Santana Júnior nº 2408-bairro Papicu, vem funcionando, normalmente, todos os sábados, a partir ' das 17 horas. X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

Fortaleza, 22 de fevereiro de 1988

Maria Graciana B. Veras Ident. 334.936. SPSP-Ce

Hair de Vasconcelos C.I. 211.632 SSP/Ce

Dispensado de impressão e leitura
Em 26/11/ 19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 61/87

AO PROJETO DE LEI Nº 108/87

O VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - "CRAF", NA FORMA QUE INDICA."

A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, TEM POR OBJETIVO INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CANÁRIOS, O APRIMORAMENTO DAS RAÇAS, ORIENTANDO TECNICAMENTE SEUS ASSOCIADOS, VISANDO, ACIMA DE TUDO O DESENVOLVIMENTO QUALITATIVO DA CANARICULTURA EM NOSSO ESTADO.

REALIZAR E PARTICIPAR DE CONCURSOS E CAMPEONATOS, CONGREGANDO OS ASSOCIADOS COMO UM MEIO DE ESTABELECER LAÇOS DE AMIZADE E COMPANHEIRISMO.

A PROPOSTA É VÁLIDA E O PROJETO DE LEI MERECE A APROVAÇÃO DESTA COMISSÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/87.

APROVADO EM 30/11/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - "CRAF", NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - CRAF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE 11 DE 1987.

PRESIDENTE

Fiuza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 103/88

Fortaleza, 16 de março de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a CANARICULTORES ROLLER ASSOCIADOS DE FORTALEZA - "CRAF", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01